



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 41/2019

**OBJETO:** Alteração de Licença Operacional

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.334671/2019-27

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Unesul de Transportes Ltda., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 96, para suprimir seções da linha Francisco Beltrão (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo 09-0261-00.

#### 2. DOS FATOS

No dia 4 de junho de 2019, a empresa Unesul de Transportes Ltda. protocolou o requerimento de nº 0467628, pleiteando alteração da Licença Operacional - LOP nº 96, para suprimir as seguintes seções da linha Francisco Beltrão (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo 09-0261-00:

- De Vitorino (PR) para Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS) e Sarandi (RS); e
- De Chapecó (SC) para Novo Hamburgo (RS), Esteio (RS) e Canoas (RS).

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 2100/2019/GETAU/SUPAS/DIR (725052) concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 587/2019 (0725205), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Para tanto, deverá comunicar à ANTT o interesse em fazer a supressão com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o mercado autorizado esteja sendo operado por período inferior a 12 (doze) meses, a transportadora que desejar fazer a supressão de linha ou seção deverá atender o mercado por meio de outra linha ou seção. Eis o teor do art. 50 da Resolução:

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

No tocante ao cumprimento dessas regras, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 2100/2019/GETAU/SUPAS/DIR (725052) foi no sentido de que foram cumpridos os requisitos previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, conforme se observa abaixo:

[...]

*Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que as seções a serem suprimidas é (sic) atendida em diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 96.*

*Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários dos mercados em questão operado como seção é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das seções da linha FRANCISCO BELTRAO (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0261-00.*

[...]

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o pleito está apto a ser deferido.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da transportadora Unesul de Transportes Ltda. de alteração da Licença Operacional - LOP nº 96, para suprimir as seguintes seções da linha Francisco Beltrão (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo 09-0261-00:

- De Vitorino (PR) para Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS) e Sarandi (RS); e
- De Chapecó (SC) para Novo Hamburgo (RS), Esteio (RS) e Canoas (RS).

Brasília, 13 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
**ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 15/08/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 15/08/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1026754 e o código CRC 57D85563.

Referência: Processo nº 50500.334671/2019-27

SEI nº 1026754

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)